



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

LEI Nº 2.519/2026

DE: 15 DE SETEMBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE
ACESSIBILIDADE E SOBRE A
RESERVA DE ESPAÇOS LIVRES E
ASSENTOS PREFERENCIAIS EM
EVENTOS DE ACESSO PÚBLICO
PROMOVIDOS OU
FORMALMENTE APOIADOS PELO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE
JÚLIO – MT.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Campos de Júlio**, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3 do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu Rosângela da Silva Ferreira, Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas complementares de acessibilidade e atendimento prioritário nos eventos de grande porte promovidos diretamente pelo Município de Campos de Júlio ou formalmente apoiados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Considera-se formalmente apoiado pelo Município o evento realizado por terceiro mediante:

- I - patrocínio ou apoio financeiro municipal;
- II - cessão de bem, espaço, estrutura ou equipamento público;
- III - parceria, convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere; ou
- IV - outra forma de apoio prevista em instrumento escrito.

§ 2º A expedição de licença, autorização ou alvará, isoladamente, não caracteriza apoio municipal para os fins desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte aquele que, nos termos da legislação municipal aplicável ou do respectivo ato de licenciamento, exija plano específico de segurança, controle de acesso ou vistoria especial em razão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

I - da lotação estimada;

II - da estrutura temporária montada; ou

III - da natureza da programação.

Art. 3º Nos eventos abrangidos por esta Lei, deverão ser assegurados:

I - espaços livres destinados a pessoas usuárias de cadeira de rodas;

II - assentos reservados ou preferenciais destinados às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas obesas e às pessoas com mobilidade reduzida;

III - assento destinado a acompanhante, quando necessário;

IV - rota acessível desde a entrada do evento até os espaços e assentos reservados;

V - acesso seguro às rotas e saídas de emergência;

VI - identificação e sinalização acessíveis; e

VII - condições adequadas de visibilidade, circulação, segurança e conforto.

§ 1º A quantidade, a localização, as características e a distribuição dos espaços e assentos observarão a capacidade do local, a legislação federal e as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

§ 2º Os espaços e assentos deverão ser distribuídos de modo a favorecer a inclusão e a evitar a segregação dos beneficiários.

§ 3º Os espaços reservados não poderão obstruir corredores, rotas acessíveis, saídas de emergência ou áreas destinadas à circulação do público.

Art. 4º A responsabilidade pela implantação, identificação, manutenção e disponibilidade dos espaços e assentos caberá:

I - ao promotor do evento, quando realizado por terceiro com apoio formal do Município; e

II - ao Município, quando o evento for promovido diretamente pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Nos eventos promovidos diretamente pelo Município, o cumprimento desta Lei deverá integrar o planejamento, a contratação e a execução do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

§ 2º Nos eventos promovidos por terceiros, as obrigações previstas nesta Lei deverão constar do instrumento que formalizar o apoio municipal.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo definir os meios administrativos necessários ao cumprimento deste artigo, respeitada a organização dos órgãos municipais.

Art. 5º Os espaços livres e os assentos reservados deverão permanecer disponíveis desde a abertura até o encerramento do evento, ressalvadas as hipóteses de utilização por outras pessoas admitidas pela legislação federal.

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei possuem caráter complementar e não afastam nem reduzem as obrigações estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal e nas normas técnicas de acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, vedada a redução das garantias estabelecidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Esta Lei será aplicada aos eventos cuja contratação ou cujo instrumento formal de apoio seja celebrado após o início de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos de Júlio – MT, 15 de setembro de 2026.



Rosângela da Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos mecanismos de acompanhamento e fiscalização sobre o controle de frequência dos servidores desta Câmara Municipal, com o objetivo de garantir a efetividade, a regularidade e a rastreabilidade do cumprimento da carga horária.

Art. 2º. Os servidores se submeterão ao controle de frequência.

Art. 3º. O controle de frequência se dará mediante mecanismos formais de registro do cumprimento da jornada de trabalho, os quais deverão:

- I - permitir a identificação dos períodos trabalhados;
- II - possibilitar a verificação e conferência pela Administração;
- III - assegurar a rastreabilidade das informações; e
- IV - manter-se disponíveis para auditoria e controle.

Art. 4º. A frequência será controlada mediante registro manual em livro de ponto ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO II – VEDAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 5º. O registro de ponto deve ser efetuado no momento real da entrada e da saída do servidor.

Art. 6º. É vedado:

- I - registro de ponto em desacordo com a jornada efetivamente cumprida;
- II - registro de forma antecipada ou de forma retrospectiva;
- III - preenchimento de horários uniformes irreais ("ponto britânico");
- IV - inserção de informações fictícias; e
- V - qualquer prática que desvirtue a fidedignidade dos registros.

Art. 7º. O descumprimento desta Portaria sujeitará o Servidor a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Compete à chefia imediata:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade; e
- II - comunicar à Diretoria Geral eventuais inconsistências ou irregularidades.

Art. 9º. Compete à Diretoria Geral adotar medidas corretivas quando constatadas falhas ou inconsistências.

Art. 10º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I - verificar os registros de frequência por ocasião do fechamento da folha de pagamento;
- II - proceder aos descontos decorrentes de faltas ou não cumprimento integral de horário, quando não legalmente justificado, nos termos da legislação funcional municipal; e
- III - manter o arquivamento e a organização dos registros referentes ao controle de frequência.

Art. 11º. Compete ao Controle Interno avaliar periodicamente a eficácia do controle de frequência, podendo expedir recomendações para seu aprimoramento, ou emitir alertas ou notificações, quando identificado irregularidade.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A obrigação de registro de ponto previsto nesta Portaria aplica-se a todos os servidores desta Câmara Municipal, ressalvados os casos ou particularidades previstas em regulamento próprio, nos termos da Lei Municipal nº 152/1992, artigo 56, inciso II.

Art. 13º. Durante o ano de 2026, a periodicidade prevista no artigo 11 será mensal, de modo que o Controle Interno ficará encarregado de proceder mensalmente à avaliação da eficácia do controle de frequência, nos termos do Acórdão TCE-MT nº 88/2026 – PV, item "c".

A partir de 2027, a periodicidade do procedimento de auditoria e avaliação será definida pelo próprio Controle Interno, conforme previsto em seu plano anual de auditoria interna.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Presidente

Registre-se. Publique-se.

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEGISLAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 001/2026

DE: 15 DE SETEMBRO DE 2026

Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de promulgação pelo Prefeito Municipal, no tempo previsto no § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

ROSANGELA DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008, do dia 07 de agosto de 2026, de autoria da Vereadora Gislaíne da Silva Guedes de Queiroz, na 02ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 008/2026, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 41, §

Ano 15 Nº 3953

Divulgação quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Página 76

Publicação quinta-feira, 17 de setembro de 2026

3º, o Prefeito não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO que a teor do que dispõe o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação de Lei;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 2.519/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 008, de 07 de agosto de 2026, de autoria da Vereadora Gislaíne da Silva Guedes de Queiroz, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos de Júlio, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Rosângela da Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 2.519/2026

DE: 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ACESSIBILIDADE E SOBRE A RESERVA DE ESPAÇOS LIVRES E ASSENTOS PREFERENCIAIS EM EVENTOS DE ACESSO PÚBLICO PROMOVIDOS OU FORMALMENTE APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos de Júlio, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3 do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu Rosângela da Silva Ferreira, Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas complementares de acessibilidade e atendimento prioritário nos eventos de grande porte promovidos diretamente pelo Município de Campos de Júlio ou formalmente apoiados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Considera-se formalmente apoiado pelo Município o evento realizado por terceiro mediante:

- I - patrocínio ou apoio financeiro municipal;
- II - cessão de bem, espaço, estrutura ou equipamento público;
- III - parceria, convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere; ou
- IV - outra forma de apoio prevista em instrumento escrito.

§ 2º A expedição de licença, autorização ou alvará, isoladamente, não caracteriza apoio municipal para os fins desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte aquele que, nos termos da legislação municipal aplicável ou do respectivo ato de licenciamento, exija plano específico de segurança, controle de acesso ou vistoria especial em razão:

- I - da lotação estimada;
- II - da estrutura temporária montada; ou
- III - da natureza da programação.

Art. 3º Nos eventos abrangidos por esta Lei, deverão ser assegurados:

- I - espaços livres destinados a pessoas usuárias de cadeira de rodas;
- II - assentos reservados ou preferenciais destinados às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas obesas e às pessoas com mobilidade reduzida;
- III - assento destinado a acompanhante, quando necessário;
- IV - rota acessível desde a entrada do evento até os espaços e assentos reservados;
- V - acesso seguro às rotas e saídas de emergência;
- VI - identificação e sinalização acessíveis; e
- VII - condições adequadas de visibilidade, circulação, segurança e conforto.

§ 1º A quantidade, a localização, as características e a distribuição dos espaços e assentos observarão a capacidade do local, a legislação federal e as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

§ 2º Os espaços e assentos deverão ser distribuídos de modo a favorecer a inclusão e a evitar a segregação dos beneficiários.

§ 3º Os espaços reservados não poderão obstruir corredores, rotas acessíveis, saídas de emergência ou áreas destinadas à circulação do público.

Art. 4º A responsabilidade pela implantação, identificação, manutenção e disponibilidade dos espaços e assentos caberá:

- I - ao promotor do evento, quando realizado por terceiro com apoio formal do Município; e
- II - ao Município, quando o evento for promovido diretamente pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Nos eventos promovidos diretamente pelo Município, o cumprimento desta Lei deverá integrar o planejamento, a contratação e a execução do evento.

§ 2º Nos eventos promovidos por terceiros, as obrigações previstas nesta Lei deverão constar do instrumento que formalizar o apoio municipal.

Ano 15 Nº 3953

Divulgação quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Página 77

Publicação quinta-feira, 17 de setembro de 2026

§ 3º Caberá ao Poder Executivo definir os meios administrativos necessários ao cumprimento deste artigo, respeitada a organização dos órgãos municipais.

Art. 5º Os espaços livres e os assentos reservados deverão permanecer disponíveis desde a abertura até o encerramento do evento, ressalvadas as hipóteses de utilização por outras pessoas admitidas pela legislação federal.

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei possuem caráter complementar e não afastam nem reduzem as obrigações estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal e nas normas técnicas de acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, vedada a redução das garantias estabelecidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Esta Lei será aplicada aos eventos cuja contratação ou cujo instrumento formal de apoio seja celebrado após o início de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos de Júlio – MT, 15 de setembro de 2026.

Rosângela da Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026 — PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dom Aquino – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.051/0001-00, com sede na Avenida Pedro Celestino, nº 127, Centro, Dom Aquino/MT, CEP 78.830-000, representada pelo Presidente, Sr. Lázaro Alves Moreira.

CONTRATADO(A): Luiz Fernando Dutra, CPF nº 060.891.661-70, CAU nº A169749-8, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 32, Centro, Dom Aquino/MT.

CONTRATO ORIGINAL: Contrato nº 009/2026, celebrado em 18 de agosto de 2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de: (a) projeto executivo de paisagismo e reforma do jardim; (b) projeto executivo da calçada com especificação de paver; (c) projeto executivo de cobertura do jardim de inverno — área de 17,5 m²; e (d) diagnóstico de patologias construtivas e plano de trabalho para pintura geral (interno e externo), nas instalações da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por 30 (trinta) dias corridos, em razão de fato superveniente e imprevisível alheio à vontade das partes, consistente na ausência de manifestação do órgão ambiental competente em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal quanto à remoção e substituição das espécies vegetais existentes no local, necessária à elaboração do projeto executivo de paisagismo. Sem a prévia manifestação ambiental, a execução do referido produto tornou-se tecnicamente inviável, não por culpa do(a) CONTRATADO(A).

PRAZO ORIGINAL: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, acrescidos ao término do prazo original.

NOVO PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

NOVO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 17 de outubro de 2026.

VALOR: O presente Termo Aditivo não implica alteração do valor contratual, permanecendo inalterado o valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 — prorrogação de prazo em razão de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 — Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de setembro de 2026.

FISCAL DO CONTRATO: Weter Euter dos Santos Silva, designado pela Portaria nº 019/2026.

Dom Aquino/MT, 16 de setembro de 2026.